

Expediente nº 20.27.0310.0000115/2025-34

Parecer Jurídico (920339)

Data do Movimento: 06/04/2026 13:01:23
Criador: Morgana Boto Menezes
Resumo: Parecer Jurídico (920339)

? PARECER JURÍDICO Nº 043/2026

? GED Nº: 20.27.0310.0000115/2025-34

? INTERESSADO: Divisão de Material

? Procedimento Administrativo – Pregão Eletrônico nº 008/2026

Assunto: Análise Preliminar do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E
CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE**

BENS COMUNS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, PORTARIA Nº 3.176/2023. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS.

1. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a aquisição de frigobar, televisores e suportes articulados para televisores, para atender às necessidades do Ministério Público de Sergipe, mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Para instrução do processo administrativo foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) Pedido de aquisição, formulado pela servidora da COAVIT, através do Documento de Formalização da Demanda (fls. 02 a 04);
- b) Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 94 a 99);
- c) Mapa de Gerenciamento de Risco (fls. 192 a 202);
- d) Autorização para abertura do procedimento licitatório (fls. 17);
- e) Pesquisa de Preços de Mercado (fls. 131 a 137), Banco de preços (fls. 140 a 154) e Planilha de Formação de Preços (fls. 157);
- f) Informações quanto ao Projeto/Atividade, Elemento de Despesa, Fonte de Recursos, Dotação Orçamentária e Condições de Pagamento (fls. 221 a 226);
- g) Cópia da portaria de designação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio (fls. 293 a 295);
- h) Minuta do Edital e Termo de Referência (fls. 231 a 288).

É a síntese do procedimento.

2. DA ANÁLISE PELA ASSESSORIA JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Ademais, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

3. DA FASE PREPARATÓRIA

Nos termos do artigo 18 da NLLC, a fase preparatória é marcada pelo planejamento, devendo conter, entre outros elementos: a descrição da necessidade da contratação, alinhada ao plano anual de contratações; a definição do objeto para o atendimento da necessidade; a definição das condições de execução e pagamento e das garantias exigidas; o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; a elaboração do edital de licitação; a minuta do contrato, quando for o caso; e a análise de riscos e adequação orçamentária.

No Documento de Formalização da Demanda restou consignada a necessidade de contratação, conforme a seguir transcrito:

“O Projeto Voz e Amparo – Conscientização e Apoio às Vítimas de Crimes é uma iniciativa do Ministério Público de Sergipe (MPSE), por meio da Coordenadoria de Apoio às Vítimas (COAVIT), com o propósito de oferecer acolhimento humanizado e assegurar o acesso aos direitos das vítimas. A violência, em suas múltiplas formas, provoca impactos profundos na vida das pessoas afetadas, tornando indispensável a existência de um serviço estruturado que proporcione apoio, orientação e encaminhamento adequado.

O Ministério Público Estadual conta atualmente com a Sala de Acolhimento às Vítimas “Professora Caroline Hardman”, localizada no Fórum Gumersindo Bessa, em Aracaju/SE. Inaugurada em 17 de dezembro de 2024, essa sala foi concebida conforme a Resolução nº 243/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tendo como principal finalidade garantir acolhimento e proteção integral às vítimas diretas e indiretas em situação de vulnerabilidade.

Com o objetivo de aprimorar as condições de acolhimento e oferecer um ambiente ainda mais humanizado e confortável às pessoas atendidas, justifica-se a necessidade de aquisição de um frigobar, que será instalado na referida sala. O equipamento permitirá a conservação de bebidas e alimentos leves, voltados ao bem-estar das vítimas durante o atendimento, especialmente nos casos que demandam maior tempo de escuta e acompanhamento, reforçando o compromisso institucional com o acolhimento digno e sensível.

Paralelamente, o Projeto Voz e Amparo prevê a criação e implementação de um sistema digital de coleta, armazenamento e gerenciamento de dados sobre os atendimentos realizados pela COAVIT, o qual será desenvolvido durante a execução do projeto. O sistema possibilitará o registro e acompanhamento de informações de forma segura e compatível com a Lei Geral de Proteção de

Dados (LGPD), com camadas de controle de acesso e criptografia, garantindo a confidencialidade dos dados das vítimas e a eficiência no monitoramento das ações.

Para permitir o acompanhamento em tempo real dos indicadores gerados por essa plataforma e aprimorar a gestão interna, justifica-se também a aquisição de três televisores de tela plana e três suportes de fixação, que serão instalados na sede administrativa da COAVIT. Esses equipamentos servirão como painéis de exibição dos dados e relatórios dinâmicos do sistema, permitindo à Diretoria e à equipe técnica visualizar de forma imediata e integrada as informações referentes aos atendimentos, encaminhamentos e estatísticas do projeto. Tal recurso contribuirá para uma gestão mais estratégica, transparente e responsiva das ações desenvolvidas, fortalecendo a capacidade institucional de planejamento e tomada de decisão.

Assim, a aquisição dos referidos equipamentos — frigobar, televisores e suportes — é essencial para o pleno funcionamento das ações do Projeto Voz e Amparo, atendendo tanto às necessidades de acolhimento humanizado das vítimas quanto às demandas de gestão e monitoramento das atividades da Coordenadoria de Apoio às Vítimas do MPSE, em conformidade com os objetivos do convênio a ser firmado com a Diretoria de Políticas Penitenciárias (DIRPP/SENAPPEN), no âmbito do Programa RECOMEÇAR – Rede de Cuidado, Orientação e Apoio às Vítimas de Crime..”

No tocante ao Termo de Referência apresentado, observamos que o mesmo atende, em linhas gerais, ao disposto no art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021, contendo a descrição do objeto, fundamentação, descrição da solução, critérios de medição e pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativa do valor da contratação, adequação orçamentária e sanções.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;**
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;**
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;**

- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Assim, analisando o processo em tela observa-se a presença de elementos essenciais: definição do objeto, justificativa da contratação, pesquisa mercadológica, autorização superior e termo de referência, contendo as informações necessárias a instrução do procedimento.

4. DA MINUTA DO EDITAL

A minuta do edital observa os requisitos do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, contemplando objeto, regras de convocação, habilitação, julgamento, penalidades e condições de execução e pagamento.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Definiu-se como modalidade o pregão eletrônico, com critério de julgamento do menor preço, o que se mostra juridicamente adequado, visto que o objeto se enquadra como bem comum, nos termos do art. 6º, XIII e XLI, da NLLC.

Diante do apresentado, infere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021.

E ainda, deve-se salientar que a participação é exclusiva de empresas sediadas no Estado de Sergipe, conforme preconiza a Lei Estadual nº 8.747/2020, que estabelece normas acerca da concessão de tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito da Administração Pública Estadual.

5. DA PUBLICIDADE DO EDITAL

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Ressaltamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Por fim, em atenção aos comandos da Portaria Conjunta Interministerial nº 033/2023, registra-se que, ao final do processo de contratação, se faz necessário o encaminhamento das informações para registro no Transferegov.br, nos termos do inciso XIII do art. 12 da citada portaria.

6 - DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que observadas as recomendações acima mencionadas.**

Expediente nº 20.27.0310.0000115/2025-34

S.M.J.

É o parecer.

Aracaju-SE, 06 de abril de 2026.

MORGANA BOTO MENEZES

Assessoria Jurídica/PGJ-SE

Movimento assinado eletronicamente por **Morgana Boto Menezes**, em **06/04/2026 13:01:23**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.